



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
行政長官辦公室
Gabinete do Chefe do Executivo

Nota justificativa

Restrições ao fornecimento de sacos de plástico

(Proposta de lei)

A “redução de resíduos a partir da fonte” é um dos temas a que o Governo da Região Administrativa Especial de Macau (RAEM) tem vindo a dar muita importância e grande atenção. Com base na consideração integral e das opiniões da sociedade, o Governo da RAEM decidiu implementar a medida de “cobrança pelos sacos de plástico” que visa diminuir o excesso de uso de sacos de plástico para compras através de meios financeiros, de modo a criar um ambiente social favorável à redução do uso de sacos de plástico, permitindo aos consumidores desenvolver gradualmente o hábito de trazer consigo os próprios sacos para compras. Ao mesmo tempo, a supracitada medida também tem como objectivo concretizar as linhas de acção governativa do Governo da RAEM para os anos financeiros de 2015 a 2018, no que diz respeito à promoção contínua do comportamento ambiental dos residentes – “redução do uso de sacos de plástico” –, e articular-se com as correspondentes acções de “Optimização do ambiente para o tornar mais habitável e mais adequado ao turismo” – de entre as três linhas gerais do «Planeamento da Protecção Ambiental de Macau (2010-2020)» –, a fim de melhorar a qualidade ambiental de Macau.

Nos últimos anos, a economia de Macau tem crescido rapidamente e a sua população, bem como o número de turistas que visitam Macau, têm aumentado continuamente, pelo que existe cada vez maior número de sacos de plástico descartados – devido a uma maior frequência de actividades de consumo – que exerce uma pressão sobre o tratamento dos resíduos sólidos de Macau. Essa pressão não favorece o desenvolvimento de Macau orientado para a protecção ambiental e conservação dos recursos. Além disso, existem ainda lacunas devido à imperfeição temporária das actuais leis e regulamentos de Macau relativos à gestão de resíduos e às restrições ao fornecimento de sacos de plástico, o que não permite uma eficaz restrição ao fornecimento de sacos de plástico.



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
行政長官辦公室
Gabinete do Chefe do Executivo

Com o objectivo de reduzir o fornecimento de sacos de plástico, o Governo da RAEM levou a cabo, no 4.º trimestre de 2012, os respectivos estudos iniciais conducentes à promoção eficaz da “redução de resíduos a partir da fonte” e realizou, entre os dias 23 de Dezembro de 2015 e 5 de Fevereiro de 2016, uma consulta pública sobre a “Promoção do regime de limitação do uso de sacos de plástico para compras”, no sentido de recolher as opiniões dos diversos sectores sociais, as quais serviram de referência para a promoção dos trabalhos de produção legislativa no âmbito das restrições ao fornecimento de sacos de plástico.

De acordo com os resultados dos referidos estudos iniciais e segundo as opiniões recolhidas durante o processo de consulta, bem como a actual situação do uso de sacos para compras em Macau, de entre os vários tipos de sacos para compras, nomeadamente sacos de plástico, sacos de papel e sacos ecológicos, os sacos de plástico são os mais usados excessivamente.

A maioria dos sacos de plástico contém componentes químicos que são de difícil degradação. O seu uso excessivo e a falta de tratamento adequado afectam negativamente o meio ambiente, nomeadamente contribuem para a destruição da paisagem natural e têm um impacto sobre a ecologia marinha e sobre a poluição do ar, entre outros. Este tipo de resíduos sólidos é uma fonte poluidora a que a sociedade dá grande importância e presta uma maior atenção. Portanto, é necessário adoptar medidas legislativas para controlar o fornecimento de sacos de plástico nas actividades de consumo, com vista a proteger e melhorar a qualidade ambiental de Macau.

Nas opiniões recolhidas durante o processo de consulta, os diversos sectores sociais reconheceram em geral a situação crítica do uso excessivo de sacos de plástico, e concordaram que deve ser implementada uma medida reguladora do fornecimento de sacos de plástico nos actos de venda a retalho – “cobrança pelos sacos de plástico” –, com vista a contribuir, em grande medida, para a redução do fornecimento destes sacos. Por isso, o Governo da RAEM elaborou a presente proposta de lei intitulada “Restrições ao fornecimento de sacos de plástico”, doravante designada por proposta de lei, para ser aplicada aos actos de venda a retalho praticados na RAEM, contribuindo para um maior reforço nas tarefas de protecção ambiental.



O Governo da RAEM espera que a definição das restrições ao fornecimento de sacos de plástico nos actos de venda a retalho na presente proposta de lei contribua não só para reduzir o excesso de uso de sacos de plástico, mas também para uma melhoria do ambiente em Macau.

1. Restrições ao fornecimento de sacos de plástico

Nos termos do disposto na presente proposta de lei, nos actos de venda a retalho são fornecidos obrigatoriamente a título oneroso sacos de plástico a outrem, devendo o preço a cobrar por cada saco de plástico (pretende-se cobrar uma pataca) ser fixado por despacho do Chefe do Executivo a publicar no *Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau*.

2. Situações excepcionais

A presente proposta de lei estabelece, no entanto, que designadamente por razões de higiene e segurança, podem ser fornecidos, a título gratuito, sacos de plástico para acondicionamento dos seguintes produtos:

- 1) Produtos alimentares ou medicamentos não previamente embalados;
- 2) Produtos alimentares ou medicamentos não hermeticamente embalados;
- 3) Produtos alimentares ou medicamentos que devam ser mantidos em estado frio ou quente;
- 4) Produtos adquiridos nos estabelecimentos de comércio a retalho, localizados no interior de áreas de embarque ou de desembarque de passageiros do aeroporto, ou nos respectivos corredores de acesso, e que estejam sujeitos a restrições relativas à segurança no transporte de bagagem de mão.

3. Dever de afixação de materiais de divulgação

Para além da medida de “cobrança pelos sacos de plástico”, a presente proposta de lei prevê também que nos estabelecimentos de comércio a retalho devem ser afixados, em lugar bem visível, os materiais de divulgação sobre o fornecimento de sacos de plástico, conforme modelo aprovado por despacho do director da Direcção dos Serviços de Protecção Ambiental (DSPA), com o objectivo de reforçar a divulgação e sensibilização, melhorar a consciencialização sobre a protecção ambiental e impulsionar a redução do fornecimento de sacos de plástico.



4. Fiscalização e sanções

No tocante à fiscalização e às sanções, propõe-se na presente proposta de lei competir à DSPA a fiscalização do cumprimento da mesma lei. Tendo em conta que o uso excessivo de sacos de plástico pode afectar, de forma grave, a qualidade ambiental, e para reforçar a fiscalização e a aplicação desta lei, propõe-se na presente proposta de lei a aplicação das seguintes multas:

- 1) No valor de 1 000 patacas, em caso de violação das disposições relativas às restrições ao fornecimento de sacos de plástico, salvo nas situações excepcionais previstas na presente proposta de lei;
- 2) No valor de 600 patacas, em caso de violação das disposições relativas ao dever de afixação de materiais de divulgação;
- 3) No valor de 10 000 patacas, em caso de violação das disposições relativas ao dever de colaboração.

— As referidas propostas contribuirão para uma execução mais eficaz das normas sobre as restrições ao fornecimento de sacos de plástico e respectiva fiscalização.

5. Entrada em vigor

Propõe-se que a presente proposta de lei entre em vigor 90 dias após a data da sua publicação.